



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 09 de abril de 2025

05 Páginas / Ano 9 / Edição nº 906



LEIS

LEI nº. 3042/2025

EMENTA: Cria tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e outras que tratam as Leis Complementares Federais nº 123/2006, 128/2008 e 139/2011, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Dimas Alberto Faria Correia.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Nas contratações públicas da Administração Municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§1º Os preceitos desta Lei aplicam-se ao Poder Executivo, administração direta e indireta, e Legislativo do Município de Jaguariaíva/PR.

§2º Considera-se âmbito local para os efeitos desta Lei o limite geográfico do Município de Jaguariaíva/PR.

§3º Considera-se âmbito regional para os efeitos desta Lei os Municípios do limite geográfico de Jaguariaíva/PR, sendo estes considerados a região dos Campos Gerais, filiados à Associação de Municípios dos Campos Gerais - AMCG.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 2º Será observado e considerado para o enquadramento e aplicação do tratamento diferenciado e favorecido as empresas definidas no art. 3º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham suferido, no ano-calendário anterior, recusa bruta até o limite definido no inciso II do "Caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

CAPÍTULO III DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Municipal:

I. Deverá:

a) Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e esclarecendo nos itens de contratação cujo valor não excede àquele estipulado pelo inciso I do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

c) Conceder prazo para regularização de certidões fiscais e trabalhistas;

II. Poderá:

a) Exigir dos licitantes, nos certames destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

b) Considerar, preferencialmente, prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente;

c) Realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região.

Art. 4º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes poderão estabelecer critérios para melhorar o procedimento de compra municipal, como:

I. Padronizar e divulgar as especificações de bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte a adequar seus produtos e serviços;

II. Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou na região;

III. Sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

IV. Sempre que possível realizar compras de gêneros alimentícios e produtos perecíveis, preferencialmente de produtores locais ou regionais;

V. Subdividir as compras, de forma adequada ao interesse público, em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economia de custos;

VI. Elaborar planejamento de compras de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitá-los custos com transporte e armazenamento por parte da administração pública municipal.

VII. Dar a mais ampla divulgação aos editais, preferencialmente por meio digital, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

IX. Instituir e manter cadastro próprio atualizado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a identificação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

X. Definir, até o primeiro trimestre de cada exercício financeiro, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Art. 5º Não se aplicam os benefícios previstos no Art. 3º, incisos I e II desta Lei, quando:

I. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II. Decidido devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 06 de abril de 2021, exceções as disposições trazidas pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 123/2006, mas quando a contratação de fato for preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II desta arte;

CAPÍTULO IV DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 6º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da contratação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, mediante a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

§2º A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

§3º Para aplicação do disposto no §1º, como prazo para regularização da documentação o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§4º A prorrogação de prazo, previsto no §1º, será concedida uma única vez.

§5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os §1º a §4º.

§6º A não regularização da documentação no prazo previsto no §1º e §4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das infrações e sanções previstas na legislação em vigor, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO V DO OBJETIVO FICTO

Art. 7º Nas licitações de que trata esta Lei, configura-se o empate ficto, previsto no instrumento convocatório, a Administração dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quanto a melhor oferta válida, não haver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 8º A Administração Municipal, justificadamente, poderá estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente mais bem classificada terá adjudicado em seu favor o objeto licitado, ou seja, será pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade de mercado.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos itens de compra cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou outro que venha a substituir.

Parágrafo Único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou nas faixas por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor estimado pela Lei.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSIVIDADE POR SEDE GEOGRÁFICA LOCAL OU REGIONAL

Art. 10º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas no item de compra cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou outro que venha a substituir.

Parágrafo Único. Para realização de licitações exclusivas previstas no "caput", a Administração Pública deverá:

I. Possuir uma Política Pública elaborada, com metas definidas e controles de execução de ações adequadamente detalhados;

II. Ampliar-se em planejamento estratégico e plano de ação, garantindo a circulação de recursos em determinada localidade, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.

III. Realizar cadastramento prévio ou consultar em seu banco próprio.

CAPÍTULO IX DO CERTIDÃO DE CONTRATADA

Art. 11º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório poderá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes da licitação possuam valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou outro valor que vier a substituir nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO X DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 12º Nas licitações destinadas à contratação de obras e serviços, a Administração Pública poderá, a depender do objeto da licitação, estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, com prioridade para as sediadas local ou regionalmente, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I. O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a ser estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II. Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III. Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, a serem fornecidas;

IV. Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Art. 13º Concede redução de carga horária a servidor que possua filho com deficiência e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

Art. 14º Criado ao município veicular, sempre que possível, os instrumentos convocatórios para os processos de licitação que prevejam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte serem divulgados no Diário Oficial do Município e deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial, nos termos do Art. 12, inciso VII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 15º A administração municipal deverá elaborar e divulgar, o Plano Anual de Contratações Públicas, que discriminará os respectivos processos licitatórios com benefícios para micro e pequenas empresas prestas em Lei.

Parágrafo Único. As diretrizes, a coordenação e a execução do programa, serão regulamentadas por Decreto do Executivo a contar da publicação desta Lei.

Art. 16º O Plano Anual de Contratações Públicas e os instrumentos convocatórios para os processos de licitação que prevejam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte serão divulgados no Diário Oficial do Município e deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial, nos termos do Art. 12, inciso VII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 17º Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Municipal deverá capacitar continuamente os agentes públicos e empregados responsáveis pelas contratações públicas e estimular órgãos e entidades públicas e privadas a participarem as microempresas e empresas de pequeno porte visando à sua participação nos processos licitatórios.

Art. 18º Nos processos licitatórios regidos por esta Lei, os órgãos e entidades da Administração Municipal veicularão, sempre que possível, os instrumentos convocatórios por meio de minutas padronizadas.

Art. 19º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso entenda necessário, complementando no que couber o Decreto Municipal que regula e dá aplicação a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o capítulo V, da Lei Municipal nº 2577/2015. (Emenda Parlamentar nº 13, de 25 de março de 2025).

Paço Municipal, 08 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3043/2025

EMENTA: Concede redução de carga horária a servidor que possua filho com deficiência e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Concede ao servidor efetivo, em exercício regular de sua função, que possua filho ou a guarda legal de pessoa com deficiência de qualquer idade, redução de carga horária semanal de até 50% (cinquenta por cento), sem redução de vencimentos. (Emenda nº 05, de 10 de março de 2023 e Emenda nº 11, de 21 de março de 2023).

§1º Existindo mais de um servidor responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de jornada laboral se dará apenas a um destes, em casos de guarda compartilhada aquele que dispuser do maior tempo ao assistido.

§2º O servidor terá direito à redução de carga horária para acompanhamento da pessoa com deficiência sob sua responsabilidade, tanto no processo de habilitação e reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias, conforme laudo médico que comprove a necessidade de acompanhamento. (Emenda Parlamentar nº 09, de 17 de março de 2023).

§3º O servidor beneficiado desta Lei perde o direito de fazer horas extras, salvo quando convocado.

§4º O servidor deverá apresentar a seguinte documentação ao Departamento de Recursos Humanos:

a) Formulário para requerimento da redução de carga horária, integralmente preenchido;
b) Agenda das atividades realizadas pela pessoa com deficiência;
c) Atestado médico da deficiência com CID;
d) Atestado médico de acompanhamento;
e) Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do requerente com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela, a guarda judicial;
f) Cópia da carteira de identidade - RG ou certidão de nascimento, da pessoa com deficiência;
g) Exames médicos atualizados da comprovação da necessidade de atendimentos e/ou cuidados especiais de técnicos especializados em reabilitação ou terapias.

Art. 2º O servidor perderá o benefício, nos seguintes casos:
I. Cessação da necessidade do assistido de tratamento e/ou atendimento terapêutico especializado;
II. Paralisação expressa do beneficiário;
III. Morte do assistido;
IV. Laudo atestando dispensa de manutenção ou concessão do benefício.
V. A concessão do benefício não poderá ultrapassar dois anos, salvo laudo multiprofissional da comprovação da necessidade da continuidade do benefício.

Art. 3º Após a solicitação do benefício o Departamento de Recursos Humanos terá 60 (sessenta) dias para análise do pedido e reposta ao Requerente.

Parágrafo Único. Poderá ser criada comissão própria e multidisciplinar para análise dos pedidos, inclusive para análise dos laudos médicos;

Art. 4º Em caso de necessidade de renovação do benefício, o servidor deverá iniciar novo processo de solicitação com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do seu benefício.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei por Decreto, se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas a disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3044/2025

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Abandono e Maus-Tratos aos Animais no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Alan Tafarel Cardozo Monteiro.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIÓNIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Jaguariaíva, a "Semana Municipal de Conscientização sobre Abandono e Maus-Tratos aos Animais", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em consonância com o "Abril Laranja", campanha internacional de conscientização e prevenção contra maus-tratos a animais.

§1º A Semana instituída no caput tem como finalidade sensibilizar e informar a população sobre a importância do combate ao abandono e maus-tratos aos animais, incentivando a adoção de práticas responsáveis de cuidado e proteção.

§2º As atividades realizadas no período abrangerão, entre outras iniciativas:

I. Campanhas de educação e sensibilização nas escolas e instituições públicas;
II. Palestras e debates sobre a legislação de proteção animal e suas penalidades;
III. Parcerias com organizações não governamentais e entidades protetoras dos animais;
IV. Divulgação de materiais educativos em redes sociais, meios de comunicação e espaços públicos;

V. Estimulo à participação da comunidade na fiscalização e denúncia de abandono e maus-tratos aos animais;

VI. Discussões e ações educativas sobre a Teoria do Link (Elo), que estabelece a conexão entre maus-tratos a animais e violência contra pessoas vulneráveis.

Art. 2º Esta Lei visa reforçar as normativas já vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, promovendo políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao abandono e maus-tratos contra animais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, assegurando sua plena aplicação.

Art. 4º As medidas contidas nesta Lei não acarretarão despesa ao Município.

Art. 5º Revoga a Lei 2.797/2019, de 05 de dezembro de 2019. (Emenda Parlamentar nº 12, de 21 de março de 2025).

Art. 6º A data proposta no projeto passará a compor o calendário oficial de eventos do município. (Emenda Parlamentar nº 12, de 21 de março de 2025).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Emenda Parlamentar nº 12, de 21 de março de 2025).

Paço Municipal, 08 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO nº. 693/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 05283/2025, do cargo em provimento efetivo de DOCUMENTADOR ESCOLAR, nomeada que fora através do Decreto nº. 292/2019, a Senhora **VIVIANE DA SILVA PRADO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.001-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.969-51.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLIUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 697/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, art. 67, inciso X, XI e art. 68 da Lei Orgânica do Município, art. 23 Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2155/2010, art. 30 da Lei Municipal nº. 2165/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05019/2025,

RESOLVE

Artigo 1º. DELEGAR, ao senhor **ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, à HOMOLOGARATO DE ESTABILIDADE, por meio de Portaria, aos servidores com cargo em provimento efetivo, em conformidade com o artigo 23, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 2155/2010, após análise do Secretário Responsável, e, ulterior submissão à avaliação da Comissão de Estágio Probatório.

Artigo 2º. As atribuições acima descritas incorrerão nos mesmos impedimentos do Prefeito Municipal, conforme Parágrafo Único do art. 68, da LOM.

Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 4º. Fica Revogado o Decreto nº. 218/2024.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 698/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificado em 1º lugar, o Senhor **ALISSON MATEUS DE SOUZA RIBAS**, portador da Cédula de Identidade RG. XXXX.907-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.289-62, para o cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE MEIO AMBIENTE**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVALEL DA SILVA MELO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLEIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 699/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05339/2025,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Gratificação de Função FG 03**, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Motorista Veículos Pesados, senhor **SILVIO CEZAR DE ALMEIDA**, matrícula nº. 1.046, concedida através do Decreto nº. 614/2025.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

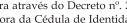
Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação

Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta

(43) 3535 9306

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

 **SECOM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO



DECRETO nº. 700/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05190/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Psicólogo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, é responsável pelo acompanhamento dos Serviços de Convivência para famílias e idosos do CRAS Pedrinha e Primavera e da área rural,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **PSICOLOGO**, senhor **FÁBIO WITSMISZIN BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.736-80 II-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.509-50, matriculado sob nº. 3.171, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto 126/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 701/2025

Súmula: Concede aposentadoria por invalidez à servidora Amantina Fanha.

O PREFEITO DE JAGUARAIÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 40, §1º, I da Constituição da República Federativa do Brasil (redação da EC41/2003), art. 6º-A da EC 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012, e tendo em vista o que consta no Processo sob o nº. 085/2025 - IPASPMJ e Protocolo Geral sob nº. 05194/2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora **AMANTINA FANHA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.516-SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.929-04, no cargo de Telefonista.

Parágrafo Único. Os proventos serão proporcionais, correspondente a 100% de sua última remuneração, à razão de R\$ 825,45 (oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por mês, totalizando R\$ 9.905,40 (nove mil, novecentos e cinco reais e quarenta centavos) anuais, assegurando-se a resolução do benefício na mesma data e forma em que se der o aplicado pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/11/2009, data da inativação da servidora e revogando o Decreto nº. 495/2009.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDUK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ



SENJUR

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº5183/2025. 2º Termo Aditivo ao Contrato da Administração do Aluguel social: Locadora: IMOBILIARIA TEIXEIRA, CNPJ 04.074.200/0001-40. Beneficiária: JEAN CARLOS DOS SANTOS MARQUES. Vigência: 27/04/2025 à 27/10/2025.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:
MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 76.910.900/0001, com sede a Praça Isabel Branco, nº 142, Bairro Cidade Alta, Jaguaraiá-PR, CEP 84200-000.

CONSIDERANDO vistoria *in loco* qual os agentes de fiscalização constataram que o terreno necessita de limpeza;

CONSIDERANDO o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 2764/2018, Código de Posturas do Município, que dispõe: "Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a manter em perfeito estado de limpeza os seus quintais, patios, corredores, escadas, portões, portões, calhas, caixas d'água, etc...". Nós, para efeitos da existência de cobertos de matos, plantas, arbustos, com árvore estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. Além de que a limpeza evita a proliferação de doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e outras doenças;

CONSIDERANDO o art. Art. 104 da Lei 2764/2018, "É proibido qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente; (solo, água e ar), causada por substância sólida, líquida, gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente: I. deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetes e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular";

CONSIDERANDO a Lei nº2764/2018, "Art. 102. É proibido o acúmulo de lixo em áreas públicas ou privadas, como medida preventiva ao desenvolvimento de vetores que possam causar danos à saúde pública, sob pena de multa";

CONSIDERANDO a Lei nº2628/2018, "ARTIGOS FISCAIS DO COLETOR DE LIXO E DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ", que dispõe: "Art. 5º, haverá penalidades e arreios nos pagamento da taxa de coleta de lixo, caso essa prestação de serviços especiais, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento deste, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e ofício a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos códigos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018".

Jaguaraiá/PR, 03 de abril 2025.

NILSON FRANCIA DOS SANTOS
Dirutor Senhor

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação juntou ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de edifícios do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

O MUNICÍ



SEFIP

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá
Departamento de Compras e Licitação
AVISO DE PRAZO PARA RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13-2025

No Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13-2025, fica APRAZADO, em virtude de Impugnação no Edital, assim, onde se leu: PREGÃO ELETRÔNICO 13-2025, Abertura dia 16/04/2025. Leia-se PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13-2025 COM ABERTURA DIA 25/04/2025, AS 09:00 HORAS.

Jaguaraiá, 07 de Abril de 2025.

Vinicius Weigert
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº03/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para a Construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI PORTAL DO SERTÃO. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:30min do dia 10/04/2024 às 13:30 min horas do dia 30 de Abril de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13:31min às 13:59 do dia 30 de abril de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min horas do dia 30 de abril de 2025.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 07 de Abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2025

OBJETO: Aquisição de Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica e Concreto Betuminoso usinado a quente para Aplicação a frio.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 10/04/2025 às 08:30 min horas do dia 29 de Abril de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 29 de abril de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 29 de abril de 2025.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 07 de Abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

OBJETO: Sistema de Registro de Preço para Aquisição de Materiais para Artesanato para as oficinas terapêuticas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 10 de abril de 2025, às 08h50min do dia 28 de abril de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h51min às 09h00 do dia 28 de abril de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 28 de abril de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://blcompras.org.br> <https://portal.jaguaraiá.pr.gov.br/transparencia/2/llicitações/> Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com, Jaguaraiá, 08 de Abril de 2025

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, por intermédio de sua Pregoeira designado pelo Decreto Municipal Nº 302/2025, torna público a todos os interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em saúde ocupacional, segurança do trabalho e E-Social.**, está **SUSPENSO**, em virtude de reavaliações na solicitação e posterior edital.

Jaguaraiá, 09 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia Cristina de Matos
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

2) Objeto: Registro de preços para aquisição de itens de higiene e limpeza, bem como itens para copa e cozinha (ex: café, açúcar) para atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Jaguaraiá. Descritos no Edital e anexo I.

3) Abertura da Licitação: 25/04/2025 às 09:00 horas

4) Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 09/04/2025 às 08:30 horas do dia 25/04/2025.

5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 horas do dia 25/04/2025.

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samajg.com.br ou [www.blcompras.org.br](http://blcompras.org.br)

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiá PR, telefone (43) 3535-9200/3535-9211.

Jaguaraiá, 09 de abril de 2025.

No Aparecido Camilo
Pregoeiro do SAMAE

CÂMARA

EXTRATO - CONTRATO Nº 09/2022

3º TERMO DE APOSTILAMENTO
Pregão Presencial nº 04/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ

Contratado: POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 78.901.915/0005-99

End.: Av. Governador Paulo Da Cruz Pimentel, 363 - Cep: 84200-000 - Bairro: Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Objeto: Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço de fornecimento de gasolina comum, o seguinte valor unitário por litro: R\$ 6,79 (Seis Reais e Setenta e nove Centavos), sem alterar o valor global inicial do Contrato nº 09/2022.

Jaguaraiá, 27 de março de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORRÉA
Vereador-Presidente

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
Processo Dispensa de licitação Nº 5/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ

Contratado: SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA

Participante/Vendedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento
SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA CNPJ 05.257.922/0001-00	R\$ 19.904,00	Dezenove mil Novecentos e quatro Reais	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL

Objeto: Contratação de serviços STFC (serviço telefônico fixo comutado) e cloud PABX, comprovado por Linhas SIP. Ligações ilimitadas para telefones fixos nacionais, franças ilimitadas para telefones móveis nacionais, ramais Cloud suporte e manutenção acesso Web aos relatórios de ligações de entrada/saída.

Valor Global: R\$19.904,00 (Dezenove mil Novecentos e quatro Reais)

DOTAÇÕES
- 3.3.90.40.01.00 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE

Jaguaraiá, 08 de abril de 2025

DIMAS ALBERTO FARIA CORRÉA
Câmara Municipal de Jaguaraiá/PR
Vereador-Presidente

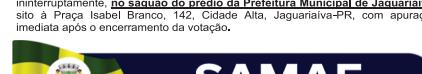
B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/04/2025 às 14:56:33

Assinantes

✓ Dimas Alberto Corrêa

Assinei em 08/04/2025 às 15:09:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Dimas Alberto Corrêa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas corretas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

1) TIPO: MENOR PREÇO

2) OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia IP, incluindo fornecimento, implantação, instalação, habilitação, configuração e manutenção, com suporte técnico especializado. O serviço abrangerá ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, além da disponibilidade de URA (Unidade de Resposta Auditiva) para atendimento automático e licenças para ramais IP, com periodicidade mensal. Descritivo no Termo de Referência.

3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 09:00min do dia 09/04/2025 às 17:00h do dia 14/04/2025 - horário de Brasília.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

1M6 290 K9W L2X

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, responde:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 5/2022
- b) Localização: 5/2022 - DL
- c) Modelidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 08/04/2025
- e) Objeto da Licitação: Compra e instalação de serviços STFC (serviço telefônico fixo consultado) e cloud PABX composto por: Linhas SIP, ligações ilimitadas para telefones fixos nacionais, ligações ilimitadas para telefones móveis nacionais, ramais Cloud suporte e manutenção acesso Web aos relatórios de ligações de entrada/saída.

Participante: SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LINK SIP, COM 10 CANAIS E 50 DORES (443515-8150 A 8799) 12.000 SV	599,00		7.188,00	
1	LIGAÇÃO DE TELEFONE FIXO NACIONAL, COM PORTABILIDADE DOS NUMEROS ATUAIS				
2	SERVIÇO DE TELEFONE FIXO EM NUVEM (CLOUD PARK)	344.000	SV	11,25	4.320,00
2	SERVIÇO DE TELEFONE FIXO EM NUVEM (CLOUD PARK)	12.000	SV	48,00	588,00
4	TERMINAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO 30 TECLAS	360.000	SV	17,00	6.120,00
5	APARELHO TELEFÔNICO DE MESA COM FIO 10/100	12.000	SV	24,00	288,00
6	BASE IP PARA FONE MÓVEL SEM FIO	12.000	SV	35,00	420,00
7	FONE MÓVEL SEM FIO	12.000	SV	980,00	11.760,00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, E 1.000 SV	1.000		980,00	980,00
	MANTENÊNCIA DOS ITENS FORNECIDOS, PARCELA UNICA				
	Total do Participante:			19.904,00	

Total Geral: 19.904,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Mantenimento do Poder Legislativo	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00	R\$ 19.904,00

Jaguaraiá, 08/04/2025

Assinatura do Responsável



B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/04/2025 às 14:55:49

Assinantes

✓ Dimas Alberto Correa

Assinou em 08/04/2025 às 15:09:15 com o certificado avançado da Bethá Sistemas
Eu, Dimas Alberto Correa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Y84 8R0 WN7 1KM